



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 318ª
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 177/2017	
Referência	Processos nº 1068563/2017; 1068479/2017; 1060268/2017; 1064978/2017; 1060508/2017; 1060503/2017; 1060404/2017; 1060298/2017; 1060268/2017; 1060205/2017; 1060110/2016; 1060077/2016; 1059997/2016; 1059417/2016; 1059683/2016.	
Interessados	Valdermonica Conceição do Nascimento Santos; Luiz Carlos de Lemos Júnior; Jose Joserlir Freitas de Assis; Bruno Andrade de Arruda; Carlos Alberto Nóbrega Sobrinho; Adriano da Silva Paiva; Jeandro Maranhão Lopes; Paulo de Tarso Costa Henriques; Jose Joserlir Freitas de Assis; Lyz Rodrigues Paulo Leite; Polyana de Farias Costa Pereira; Daniel Bezerra Fernandes; Marcus Tullius Barros Florentino; Danilo de Sousa Medeiros; Adriana Pereira Oliveira.	
Assunto:	Homologação dos Pedidos de Interrupção de Registro Profissional junto a este Conselho.	

EMENTA: Homologa pedido de Interrupção de Registro de Profissional neste Conselho.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **318ª**, apreciando os Processos Nºs **1068563/2017; 1068479/2017; 1060268/2017; 1064978/2017; 1060508/2017; 1060503/2017; 1060404/2017; 1060298/2017; 1060268/2017; 1060205/2017; 1060110/2016; 1060077/2016; 1059997/2016; 1059417/2016; 1059683/2016**, que trata sobre o pedido de interrupção de registro profissionais dos requerentes, conforme requerimentos, e; **considerando** que tal matéria é regida pela Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA; **considerando** ainda o que dispõe o Artigo 30 e seus incisos I e II da Resolução 1.007/2003 do CONFEA, que diz: “Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: “I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; II – não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de área abrangida pelo Sistema Confea/Crea; e”III – não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis nº.s 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, em tramitação no Sistema Confea/Crea”; **considerando** que a documentação apresentada satisfaz às exigências deste Conselho, sendo procedida a interrupção temporária dos registro dos (a) profissionais “ad referendum” do Coordenador da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a homologação “ad referendum” que tratam sobre a interrupção de registro dos (as) profissionais acima referenciados, no âmbito deste Conselho, devendo a mesma ser concedida por prazo indeterminado até que os (as) profissionais solicitem reativação, conforme § 1º do Art. 33 da citada Resolução. Deverá os (as) profissionais ficarem cientes que de acordo com o Art. 31 da Resolução Nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

1.007/2003 do CONFEA, constatado, durante o período de interrupção do registro, o exercício de atividades pelos (as) mesmos (as), estes (as) ficarão sujeitos (as) à autuação por exercício ilegal da profissão e demais cominações legais aplicáveis, cabendo ao CREA suspender a interrupção do registro de imediato, por perda de direito. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB), Antônio dos Santos D'Àlia (CEP-PB) e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Ovídio Catão M. da Trindade.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de Junho de 2017

Engº Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza
Coordenador da CEEE – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)